

RELATO Nº 095/2024-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-SGZH0

Edital: Concorrência Pública N.º 065/2023. Phaend Construção Civil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de **reforma e ampliação da Escola Sizenando Pechincha, no Município da Serra/ES**, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações – (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligência acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Phaend Construção Civil Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na reforma e ampliação da Escola Sizenando Pechincha, no Município da Serra/ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1260 (um mil duzentos e sessenta), conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 065/2023, juntado à peça #433.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1080 (mil e oitenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #433.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 19.955.495,30 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme item 2.2 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #433.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 16.257.815,89 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #521.

6. Do orçamento:

A Superintendente Executiva (SE-E) informou a distribuição orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 a 2027, conforme se lê à peça #524. Sendo necessário, a juntada pela Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES - GEFIN/DER-ES, da Folha de Informação Orçamentária atualizada, na forma indicada pela SE-E.

Registra-se que consta a peça #532 a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES da Portaria Nº 192-R, de 31 de julho de 2024 que trata da Descentralização Orçamentária Externa para o presente objeto e consta a peça #540 a Nota de Crédito 2024DC00103.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pela Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2024, conforme peça #535.

7. Da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT/ES e da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à SECONT para manifestação prévia quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - COEN/SECONT Nº 032/2021, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #153.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIRET/DER-ES para, através da Coordenação de Obras e Qualidade DER (CEO-E II), procedeu à instrução complementar requerida, conforme peças #164 a #189.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Astec e CPL.

Registra-se ainda, que consta a peça #217 a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 049-2021 emitida pela Unidade Executora de Controle Interno – UECI e AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 115-2023 (peça #417), bem como a manifestação da área técnica as peças #425 e #429.

8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #140. Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, conforme peça #220.

9. Da Concorrência Pública nº 55/2021 – REVOGADA

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #137, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #140.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES, conforme se lê à peça #221, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, seja com o recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, as peças #227 a #243.

Há de se registrar, que após a publicação do aviso de análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação (peça #251), as licitantes OMS Engenharia e Montagens Eireli, RG Empreendimentos e Engenharia Eireli, Comér Construtora e Incorporadora Ltda., apresentaram Recursos Administrativos (peças #253 a #261). Foi oportunizado apresentação de contrarrazões (peças #265, #267 a #270).

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, instaurou diligências, face as licitantes RG Empreendimentos e Engenharia Eireli e Conilon Construções e Reformas Ltda., e após análise, quanto ao Recurso apresentado pela RG Empreendimentos e Engenharia Eireli, a Comissão conheceu do recurso administrativo e no mérito, concedeu provimento, reformando o resultado do julgamento da habilitação das licitantes - referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 055/2021, para INABILITAR a empresa e Conilon Construções e Reformas Ltda.

Quando ao Recurso apresentado pela Comér Construtora e Incorporadora Ltda., a CPL/Edificações, conheceu do recurso administrativo e no mérito, concedeu provimento parcial, reformando o resultado do julgamento da habilitação das licitantes - referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 055/2021, para INABILITAR a empresa e Conilon Construções e Reformas Ltda e manter HABILITADA a empresa RG Empreendimentos e Engenharia Eireli.

Quando ao Recurso apresentado pela OMS Engenharia e Montagens Eireli, a CPL/Edificações, conheceu do recurso administrativo e no mérito, negou provimento, permanecendo a empresa e Conilon Construções e Reformas Ltda, habilitada para prosseguir no processo licitatório.

Registra-se ainda que houve denúncia para apuração de irregularidades praticadas por pessoa jurídica em procedimento licitatório, tendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, realizado as devidas diligências, conforme resultado a peça #345.

Diante disso, a Comissão sugeriu a revogação da Concorrência Pública nº 55/2021 (peça #349), tendo o Diretor Executivo Geral do DER -ES, autorizado a revogação da citada concorrência, conforme peça #353 e publicação no DIO a peça #355.

10. Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #394, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #393.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES, conforme se lê à peça #431, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #437 a #441, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos das peças #442 a #454.

Registra-se, que após a publicação do aviso de análise e julgamento das propostas comerciais, a licitante Suenge Engenharia Ltda., apresentou Recurso Administrativo (peças #495) e foi oportunizado à empresa Phaend Construção Civil Ltda., apresentação de contrarrazões (peças #499). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu do recurso administrativo e negou provimento, mantendo a decisão do julgamento das propostas comerciais das licitantes, conforme peça #472, acolhido pelo Diretor Executivo Geral do DER-ES a peça #474.

Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, procedeu com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #481 a #492. Tendo sido ofertado o prazo para apresentação de recursos, a licitante Darwin Engenharia Ltda., apresentou Recurso Administrativo (peças #461) e foi oportunizado à empresa Phaend Construção Civil Ltda., apresentação de contrarrazões (peças #467). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações,

após análise, conheceu do recurso administrativo e negou provimento, mantendo a decisão da habilitação da empresa Phaend Construção Civil Ltda. (peça #504), tendo o Diretor-geral do DER-ES ratificado a decisão da CPL/Edificações (peça #508).

Posto isso, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #521.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da Unidade Executora de Controle Interno – UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Phaend Construção Civil Ltda., Reforma e Ampliação da Escola Sizenando Pechincha, no Município da Serra/ES., desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 7 de agosto de 2024.



Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

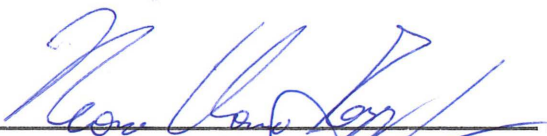
RELATO Nº 095/2024-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 95/2024

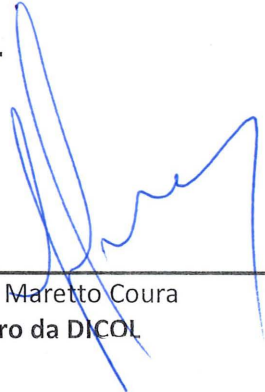
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 095/2024-DIREDD/DER-ES, inserto nos autos 2020-SGZH0, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/8/2024.



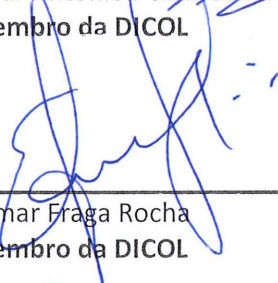
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



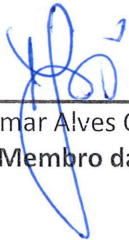
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL